



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### PROJETO DE LEI Nº 5.346, DE 2013

Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Cultivo das Espécies Vegetais das quais se obtêm o palmito e o açaí.

**Autor:** Deputado LUCIANO CASTRO

**Relator:** Deputado LIRA MAIA

#### I – RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 5.346, de 2013, o Deputado Luciano Castro propõe a criação da Política de Incentivo ao Cultivo das Espécies Vegetais das quais se obtêm o Palmito e o Açaí - PICPA.

O projeto de lei estabelece as diretrizes a serem observadas por referida política, assim como os instrumentos a serem usados pelo Poder Público no incentivo da atividade.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.346, de 2013, tramita em regime ordinário e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com apreciação inicial da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e posterior manifestação desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição foi aprovada, com emenda apresentada pelo relator da matéria, Deputado Bernardo Vasconcelos. Essa emenda condiciona a implementação da Política de Incentivo ao Cultivo das Espécies Vegetais das quais se obtêm o Palmito e o Açaí à observância do disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maior de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e nas demais normas ambientais pertinentes.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Luciano Castro propõe a criação da Política de Incentivo ao Cultivo das Espécies Vegetais das quais se obtêm o Palmito e o Açaí.

Referida política destina-se ao manejo sustentado das formações nativas; ao cultivo de espécies vegetais das quais se obtêm o palmito e o açaí; à instalação de agroindústrias para processamento e embalagem dos referidos produtos; e à aquisição de máquinas e equipamentos necessários.

A proposição tem o mérito de aliar interesses econômicos a interesses ambientais, pois sua implantação contribuirá para a produção de renda para o agricultor e para o extrativista, assim como para a reversão da prática do extrativismo predatório.

Por abranger a extração sustentável das formações nativas das espécies vegetais de que se trata, entendo adequada a emenda aprovada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. É oportuno ressaltar do projeto de lei que a Política de Incentivo ao Cultivo das Espécies Vegetais das quais se obtêm o Palmito e o Açaí deve observar a legislação ambiental, entre outros aspectos, pelo fato de abranger a extração da palmeira Juçara (*Euterpe edulis*), que, uma vez, cortada, não rebrota.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.346, de 2013, com a emenda aprovada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.**

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado LIRA MAIA  
Relator